

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

ATO FINAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO DÉCIMO LOTE DE
HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 5070.01.0000026/2025-90

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S em núcleos urbanos informais consolidados no Estado de Minas Gerais, conforme subdivisões (macrorregiões) informadas no subitem 3.1 do Termo de Referência - Anexo I.

Considerando o exaurimento do prazo conferido no ato inicial de julgamento de habilitação do décimo lote de homologação publicado no dia 16/06/2026 e após análise, em sede de diligência, da documentação das empresas, a Agente de Contratação da Cohab Minas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria COHAB nº 3290/2025 de 30/05/2025, com fundamento nos autos do processo supra e na documentação apresentada, torna público o resultado FINAL do julgamento de habilitação das empresas que apresentaram documentação até o dia **23/06/2026**.

As empresas abaixo elencada foram habilitadas e encontra-se apta para ser credenciada face atendimento de todas as exigências editalícias:

- 1 - Taisa Cavalcante Sociedade Individual de Advocacia;
- 2 - Titular - Regularização Imobiliária Inteligente Ltda;
- 3 - PCN Topografia LTDA;
- 4 - Engeovales Engenharia e Topografia Ltda;
- 5 - Tributech Gestão Publica Ltda;
- 6 - H.F. Thomaz Soares;
7. Pulveriza Moc LTDA;
8. Mapi Soluções em Agrimensura e Topografia LTDA;
9. Consórcio Urbaniza Minas Engenharia - Objetiva Projetos e Serviços Ltda e Plator Engenharia e Meio Ambiente Ltda;
10. Instituto Novo Solo; e
11. Praxis Projetos e Consultoria LTDA.

Face ao disposto no subitem 9.12 e conforme motivos abaixo explicitados, as empresas a seguir foram inabilitadas e não poderão ser credenciadas, podendo apresentar novo requerimento de credenciamento, escoimado das causas que ensejaram seu indeferimento anterior durante toda sua vigência.

1. INSTITUTO BRASILEIRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Subitem: 8.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou Inova simples em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada. **Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.**

8.3. e) - documento de identificação oficial de todos os representantes legais. **Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.**

2. INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL - ITERB

Subitem: 8.3 - e) - Documento de identificação oficial do representante legal. Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital. **Foi apresentado somente o documento do Presidente, Sr. Leonardo Bispo de Sá e de acordo com o estatuto social enviado, ele representa a Instuição em conjunto com a Tesoureira nomeada, Sra. Gilcinea Destro de Sá.**

3. PEGASUS TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Subitem: 8.5.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S ou qualquer outro tipo de REURB, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente. **Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.**

Subitem: 8.5.2.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação (execução ou coordenação) do profissional em no mínimo 1 (um) projeto de regularização fundiária urbana aprovado, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente. **Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.**

Subitem: 8.7.1 - Anexo II - Requerimento de Credenciamento. **Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.**

4. URBE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA

Subitem: 8.4 - b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; **Em sede de diligência, não enviou novo documento na data, descumprindo a exigência de comprovação.**

5. FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO RM AGROFLORESTAL

Subitem:

8.7 - Anexo II - Requerimento de Credenciamento, Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital. **Em sede de diligência, verificou-se que a documentação apresentada não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.**

Conforme item 10.1 do Edital, fica desde já aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra esta decisão.

Akemi Kamei
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Akemi Kamei, Coordenadora**, em 10/07/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142887913** e o código CRC **FE342DD0**.

Referência: Processo nº 5070.01.0000026/2025-90

SEI nº 142887913